



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

AO EXCELENTESSIMO SR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

C/C

Ilma. Sra.

Patrícia Conceição Almeida Dias

DD Secretaria de Educação da

Estância Balneária de Praia Grande



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº
60.015.898/0001-01, com sede à Rua: Sergio Paulo Freddi, 820/824, bairro
Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-545, neste ato representado por seu
Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro,
casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-
00, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o
que faz nos seguintes termos:

REITERAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

A presente pretensão versa sobre os servidores da **SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**.

SERVENTES (Limpeza geral), **SERVENTE-1** (Auxiliar de Merendeira) e
SERVENTE-2 (Merendeira).

CLAUSULA: REESTRUTURAÇÃO E VALORIZAÇÃO SALARIAL:

Nos termos do edital do concurso, a escolaridade e a jornada de trabalho são idênticas. Contudo ambas desempenham atribuições do cargo de **servente I** – auxiliar de merendeira e **servente II** – merendeira, as quais são semelhantes.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Como os servidores dos referidos cargos, atualmente desempenham atividades e as mesmas atribuições nas cozinhas das unidades escolares, e a diferença salarial é ínfima, para o fim de evitar alegação de desvio de função, requer-se a valorização salarial do cargo de servente I – auxiliar de merendeira e servente II – merendeira.

O salário base do servente I é de R\$ 2.216,95, já o salário base do servente II é de R\$ 2.262,20.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas, à valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer-se a valorização salarial passando o salário dos serventes I e II para R\$ 2.859,00.

CLAUSULA: HORA EXTRA

Que as horas excedentes à jornada normal de trabalho sejam remuneradas e não mais compensadas em folgas.

CLAUSULA: READEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO

Que a administração proceda na alteração da nomenclatura dos cargos de servente I e II, de acordo com o que consta na carteira de trabalho digital, conforme a Portaria do Ministério do trabalho e Emprego nº 397, de 09 de outubro de 2002.

CLAUSULA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Que seja concedido, por meio de lei, assim como fora feito com os Educadores de Desenvolvimento Infanto-Juvenil e Atendentes de Educação I, como forma de isonomia, e em razão da carga excessiva de trabalho, que por muitas vezes acabam por gerar diversos afastamentos com indicações de readaptação, a redução da jornada de trabalho, das atuais oito horas diárias para seis horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA- REPOSIÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS

Adriano Roberto L. da Silveira
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Que a administração proceda à reposição de servidores que vierem a fazer uso do gozo de férias, afastamentos médicos, licença prêmio e transferidos ex-ofício, hoje os servidores acumulam funções em razão da não reposição dos servidores afastados, bem como acabam por desviar-se de suas funções, sendo lhes atribuídos serviços fora de suas atribuições.

CLAUSULA: SERVENTE- LIMPEZA GERAL (Valorização SALARIAL)

Em razão das diversas atribuições do cargo, como: Limpeza, conservação e ordem nas dependências dos próprios municipais, tais como, Pátio, quadras de esporte, pisos, salas, banheiros, vestiários e tantas outras atribuições, **incluindo serviços que não são de sua competência**, como por exemplo: Inspetor de alunos, serviços de portaria, manutenção (desentupimento de pias e ralos, limpeza de caixa de gorduras, serviços de pintura, abertura e fechamento de unidades, serviços administrativos e afins, caracterizando-se por muitas vezes como desvio de função.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas à valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer-se a valorização salarial passando o salário dos serventes para **R\$ 2.300,00**.

CLAUSULA: HORA EXTRA

Que as horas excedentes à jornada normal de trabalho sejam remuneradas e não mais compensadas em folgas.

CLAUSULA: CAPACITAÇÃO

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltada à especialização nos cargos e funções desempenhadas de serventes, I e II para os novos servidores que ingressarem no serviço.

CLÁUSULA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A municipalidade deverá conscientizar seus trabalhadores das áreas insalubres ou perigosas à saúde, orientando-os adequadamente a respeito dos riscos e cuidados necessários, inclusive no que diz respeito à utilização de

Adriano Roberto L. da Silveira
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) atuando junto com a entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A municipalidade fornecerá gratuitamente todos os EPIs aos trabalhadores necessários para as suas atividades laborativas, nos termos da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE e suas normas regulamentadoras, com reposições periódicas, quando necessário, mediante programação de estoque, elaborada em conjunto com a CIPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A municipalidade deverá conceder treinamento inclusive com noções gerais de proteção e segurança do trabalho nos termos da NR 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os EPI's fornecidos pela municipalidade deverão possuir o certificado de aprovação, nos termos da NR 6.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecimento de uniforme a cada seis meses e que inclua sapatos adequados para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA- REPOSIÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS

Que a administração proceda à reposição de servidores que vierem a fazer uso do gozo de férias, afastamentos médicos, licença prêmio e transferidos ex-ofício, hoje os servidores acumulam funções em razão da não reposição dos servidores afastados, bem como acabam por desviar-se de suas funções, sendo lhes atribuídos serviços fora de suas atribuições;

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente